

Caderno de Encargos**Consulta Prévia – PR2021210/67**

Aquisição de Bandeiras Institucionais para o IEFP, IP.

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de bandeiras institucionais para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c), nº1 do art.º 20º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 29.874,20€ (vinte e nove mil oitocentos e setenta e quatro euros com vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo e Local de Entrega

Os bens a fornecer objeto do presente procedimento devem ser entregues no prazo máximo de 45 dias após a data de adjudicação, nas instalações do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, :

- Serviços Centrais – Rua de Xabregas nº 52, 1149-003 Lisboa

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. Os valores dos bens serão pagos mediante apresentação da respetiva fatura.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sem prejuízo do disposto no número quatro, o IEFP, efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 6ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 7ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Contrato

- 1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias uteis apos a notificação adjudicação:
 - a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d),e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- 4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.



Cláusula 10ª

Interpretação do Contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Cláusula 11ª

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 12ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 14ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 15ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas e Especificações

Cláusula 17ª

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de bandeiras institucionais para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

Cláusula 18ª

Quantidades e características

Quantidade	U.M	Descrição
94	Unidade	Bandeiras IEFP -130X90cm interior estampada
89	Unidade	Bandeira PORTUGAL -130X90cm interior estampada
83	Unidade	Bandeira U.E.-130X90cm interior estampada
76	Unidade	bandeira IEFP -200x135cm exterior estampada
73	Unidade	Bandeira PORTUGAL -200x135cm exterior estampada
62	Unidade	Bandeira U.E.-200x135cm exterior estampada
6	Unidade	Bases em mármore com copo cromado envernizados + 6 hastes em madeira envernizadas bipartidas encimadas por lança cromada com 220cm
55	Unidade	Bases em mármore com 3 copos cromados envernizados + 165 hastes em madeira envernizadas bipartidas encimadas por lança cromada com 220cm

- Bandeiras de interior estampadas em malha 100% polyester 130gr/m2 alta temperatura, costuras duplas, manga aberta para hastear no interior com cordão nº2 no topo.
- Bandeiras Exterior estampadas em malha 100% polyester 140gr/m2 alta temperatura, costuras duplas, precinta lateral reforçadas e argolas em polietileno.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais e resolução

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A / 100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.